



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**"TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ-MG E IVAN  
JUNIO SIMOES MACHADO"**

Considerando que a cessionária apresentou plano de trabalho e investimentos para instalação de empreendimento econômico no Município, com geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de implantação de políticas públicas geradoras de emprego e renda no Município;

Considerando que a agricultura sustentável é princípio norteador da preservação ambiental e da produção agropecuária nestes tempos modernos;

Considerando que o Município recebeu pedido de cessão de imóvel público para agropecuária sustentável;

Considerando, o plano de trabalho apresentado, e o alcance socio ambiental do empreendimento, que além da geração de emprego e renda, atenderá a municipalidade com a oferta de produtos da agricultura sustentável;

Considerando, que o Município possui imóvel disponível, e que se encontra sem uso eficaz, acarretando apenas ônus de manutenção e sem qualquer proveito social;

Considerando os permissivos da *Lei Municipal nº 319/2019 e 331/2020 e suas alterações*;

Termo de permissão de uso de terreno rural, a título precário, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ-MG**, ente federado de direito público interno, CNPJ 18 296 657 0001 03, doravante denominado **PERMITENTE ou CEDENTE**, com sede na Rua Cel. José Lobato, nº 879 Centro, Cedro do Abaeté-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Sr. Luiz Antônio de Sousa, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cedro do Abaeté-MG*, e de outro, **IVAN JUNIO SIMÕES MACHADO- IGUARIA'S**, com sede na Rodovia MG 352, Fazenda Santa Clara, Cedro do Abaeté-MG, CEP nº 35.624-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.897.905/0001-98, adiante chamada **PERMISSIONÁRIA/CESSIONÁRIA**, com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**-O presente tem por objeto a cessão de uso de imóvel público rural registrado no CRI da Comarca Livro 2-RG sob o nº. 19055, glebas 1, 2 e 3 denominado Fazenda Santa Clara, localizado na estrada Cedro do Abaeté a Tiros KM 02 por tempo determinado, nos exatos termos e condições consignados no Edital, parte integrante do Processo de Chamada Pública 04/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

3.1- A cessionária, da plena ciência e manifesta-se de acordo com a divisão das glebas do Imóvel Rural objeto deste Termo, o recebendo nas condições ali descritas e se comprometendo a restituí-lo ao fim a cessão, nas mesmas ou melhores condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO-** O espaço autorizado ao permissionário deverá ser usado exclusivamente para instalação de empreendimento voltado a fazer uso sustentável de terreno para produzir e comercializar alimentos orgânicos e para conservar e incentivar a flora local contribuindo com a fauna residente e de passagem ofertando proteção e áreas naturais para abrigo e descanso, conforme plano de trabalho apresentado, e igualmente, parte integrante da Chamada Pública 04/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO-** A presente permissão se dá, a princípio, pelo período de **dez anos**, na forma do art. 8º da Lei Municipal 331/2020, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

3.1 – Em caso da **PERMISSIONÁRIA/CESSIONÁRIA**, estar em efetiva produção não poderá ser inabilitado ao final do Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS-** A permissão é gratuita, sem despesas ou custos para permitente e permissionário, devendo a permissionário respeitar as normas e diretrizes do Cedente.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DO PERMISSIONÁRIA/CESSIONÁRIA**

- a) Deverá utilizar o espaço para produção de produtos alimentícios derivados de cultura da Agricultura e pecuária Sustentável;
- b) Proteção de gêneros nativos;
- c) Uso sustentável dos recursos com preservação de nascentes e área de preservação;
- d) Preservação de toda fauna e flora;
- e) Todas as atividades deverão obedecer a legislação ambiental;
- f) Conservação e revitalização de nascentes.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS**

6.1-A cessionária, durante o período da cessão, deverá arcar com os ônus de manutenção do imóvel, inclusive contas de concessionárias públicas, que deverão ser transferidas para o nome da cessionária, durante a vigência da cessão, pena rescisão imediata.

6.1.1 – A cessionária deverá no prazo de 6 (seis) meses iniciar o uso do imóvel com o objetivo do empreendimento expresso no plano de trabalho que é anexo a Chamada Pública nº 04/2024, sob pena de rescisão da Cessão.

6.2- Eventuais benfeitorias edificadas no imóvel, para os fins do objeto da cessão, não serão, em nenhuma hipótese, indenizadas ao fim da cessão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

6.3- Ao fim da permissão o bem deverá ser restituído à posse do Município, nas mesmas ou melhores condições do que à época da cessão.

6.4- Toda intervenção, além daquelas consignadas no presente termo, deverá ser expressamente autorizada pelo cedente.

6.5- Fica a cessionária autorizada a proceder a ligação de energia elétrica e água, no imóvel, às suas expensas plenas, bem como assim, são as despesas de manutenção e custeio da cessão.

6.6- A Cessionária deverá manter o local em perfeitas condições de sanidade, salubridade, e higiene de acordo com as posturas legais aplicáveis.

6.7- A responsabilidade sobre o empreendimento, é exclusiva da cessionária, cingindo-se a participação da cedente à cessão do imóvel público.

6.8- A Cessionária deverá apresentar todas as licenças e alvarás exigidos ao empreendimento, inclusive licenciamento ambiental, ou prova da não exigência, e Alvará do Corpo de Bombeiros, ou prova da não exigência, conforme o caso.

6.9- Deverá, como condição de validade da cessão, respeitar e cumprir a legislação ambiental e trabalhista na relação com seus empregados e prestadores de serviço.

6.10 – Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente Termo, o permissionário estará sujeito a aplicação da seguinte penalidade, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

a) **Perda do direito de exploração do imóvel.**

6.11 – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a Permissionária a indenização de qualquer espécie quando:

a) A Permissionária não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 m(cinco) dias para alegar o que entender de direito;

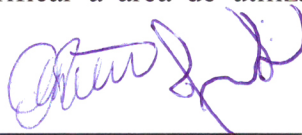
b) A Permissionária transferir, locar ou ceder as áreas determinadas sem prévia e expressa autorização do Permitente;

c) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

6.10 – Se a Permitente for alienar o imóvel a preferência será sempre da Cessionária, obedecendo todos os ritos legais da alienação.

**CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO** - A presente cessão se dá por tempo determinado, e poderá ser rescindida unilateralmente, em caso de infração às condições da cessão, inclusive aquelas consignadas no plano de trabalho, parte integrante da chamada pública 04/2024.

**CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO** – A Administração Municipal efetuará durante a vigência do contrato a fiscalização, bem como visita para conhecimento de qualquer ocorrência, devendo o Permissionário disponibilizar a qualquer momento a entrada, a visita, de qualquer fiscalizador, ou qualquer outro Órgão que desejar verificar a área de utilização do espaço.

  
Rua Cel. José Lobato, 879 – Centro – Cep.: 35624-000 – Tel. 37 3544 1136  
E-mail: gabinete1@cedrodoabaete.mg.gov.br



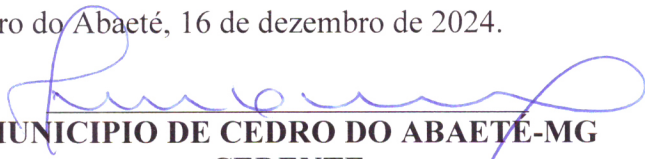


PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**CLÁUSULA OITAVA** – Para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Abaeté-MG, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

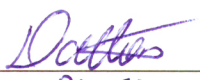
Cedro do Abaeté, 16 de dezembro de 2024.

  
**MUNICIPIO DE CEDRO DO ABAETÉ-MG**  
**CEDENTE**

  
**IVAN JUNIO SIMÕES MACHADO- IGUARIA'S**  
**CESSIONÁRIA**

Testemunhas:

  
Nome: **CARLOS RODRIGUES PENKO**  
CPF N° **965.531.306-00**

  
Nome: **DACTON MAGELO AMARO DA SILVA**  
CPF N° **103.199.496-00**

